



CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO/PR

PROTOCOLO Nº

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mario de Barros, n.º 1290, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu titular Cel. Romulo MARINHO Soares, adiante denominada SESP, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ/BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA – PMPR/BPEC, e de outro lado o MUNICÍPIO de RIBEIRÃO CLARO, com sede à R. Rio Grande do Norte, 1000 – Ribeirão Claro, PR, 86870-000, inscrito no CNPJ de nº75.449.579/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municípal João

Carlos Bonato, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem estabelecer o presente Convênio que reger-se-á, no que lhe for aplicável pelo disposto na Lei nº 15.608/07, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo visa à mútua cooperação entre os convenentes, que tem por objeto a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os partícipes, visando à implantação e continuidade do PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: Poderá ser aplicado curso do PROERD aos pais ou responsáveis e, para a Pré-escola e 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental, quando houver Policial Militar habilitado nos Currículos.

CLÁUSULA SEGUNDA - METAS A SEREM ATINGIDAS

Dentre as metas a serem atingidas com o presente Termo de Convênio, estão:

- I. Desenvolver e incentivar o estabelecimento do sistema de prevenção, ao uso/abuso de drogas nos estabelecimentos de ensino do Estado, para estudantes (crianças e adolescentes), pais ou responsáveis, profissionais da educação e comunidade do entorno, por meio do uso estratégico da educação preventiva primária sobre drogas e estabelecimento de conceitos sobre cultura de paz;
- II. Materializar os ditames constitucionais e normativos decorrentes, direcionados à criança, com absoluta e especial prioridade protetiva, conforme o previsto na legislação vigente, especificamente no que concerne à existência de programas de prevenção referente ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas e ações geradoras de violência na sociedade;
- III. Materializar um esforço cooperativo capaz de reforçar os fatores de proteção, em especial os referentes à FAMÍLIA, à ESCOLA e à COMUNIDADE, que favoreçam o desenvolvimento da resistência em jovens que, potencialmente, podem



W

4

iciaaci.





correr o risco de se envolver com o uso de drogas lícitas e ilícitas, ou apresentar comportamento não aceitável pela sua comunidade;

IV. Desenvolver nos participantes do PROERD competências sociais como a comunicação, tomada de decisões, resolução de conflitos, valorização da vida, maneiras de dizer não às drogas e violência, aprender a tomar decisões, construir habilidades de comunicação e noções de cidadania, resistência às pressões pessoais e de grupos, aprendizado de alternativas positivas em relação ao não uso de drogas, bem como o aprendizado de ferramentas psicológicas de como ser seguro, lidar com o estresse, auto-estima, empatia, e outros;

V. Reforçar os fatores de proteção procedentes do trabalho realizado pela Polícia Militar do Paraná através do BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA - BPEC, na perspectiva da educação preventiva e em segurança pública na escola e na comunidade, em parceria com a respectiva Secretaria Municipal da Educação, na redução da demanda de drogas e da violência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAMPO DE ATUAÇÃO

O campo de atuação, abrangido por este Convênio, restringir-se-á ao provimento de recursos humanos e materiais para:

- I. Aplicação efetiva do PROERD pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);
- II. Disponibilização de infra-estrutura (livro do estudante, sala de aula, profissional da educação e outros recursos) necessários ao trabalho pedagógico;
- III. Apoio aos atos solenes para a diplomação e formatura dos Alunos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SESP/PMPR São obrigações da SESP, através da PMPR/BPEC:

- I. Disponibilizar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), que desenvolverá as lições do Programa, com um cronograma de aulas a ser submetido previamente para a análise do Estabelecimento de Ensino, o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado, bem como realizar reuniões com diretores, professores, orientadores educacionais, pedagogas, pais e demais interessados para repassar a filosofia, didático-pedagógica do Programa;
- II. Arcar com as despesas de transporte, fardamento, armamento, munição e equipamento (colete balístico, algemas, etc.) do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- III. Arcar com as despesas de vencimentos e vantagens, assistência médicoodontológica, psicológica, social e outros encargos legais do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado:
- IV. Viabilizar e custear as despesas decorrentes da formação inicial e continuada do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);
- V. Propiciar anualmente a formação de novos Educadores Sociais (Instrutores) para aplicação do PROERD, conforme demanda do público-alvo e a política de governo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO** convenente, com intermédio da Secretaria Municipal de Educação:



Ä





- I. Indicar, em documento escrito, a relação do(s) Estabelecimento(s) de Ensino interessado(s) na implantação e continuidade do PROERD;
- II. Aprovar, através do(s) Estabelecimento(s) de Ensino indicado(s) o cronograma de aulas, apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado;
- III. Manter o Professor em sala de aula para auxiliar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), uma vez que, após o término do Programa, esse Professor deverá ajudar na continuidade aos assuntos trabalhados, nos campos da educação preventiva sobre drogas e cultura de paz;
- IV. Fornecer os livros do estudante PROERD para os alunos que participarem durante todo o processo de formação do respectivo Currículo PROERD, bem como os certificados para o momento da formatura;
- V. Fornecer a sala de aula adequada para o trabalho educativo, com a inclusão, quando necessário, de equipamentos audiovisuais e demais recursos necessários para a aplicação do Programa em epígrafe;
- VI. Fornecer camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas Gerais, com datas a serem fixadas pela Coordenação Estadual do PROERD, incluindo, ainda, o material de divulgação (tais como folders, cartazes, adesivos, entre outros) assegurado o direito à inscrição de logomarca;
- VII. Garantir e providenciar o transporte dos alunos formandos para as Formaturas Gerais, desenvolvidas ao final de cada etapa de formação;
- VIII. Arcar com as despesas decorrentes do evento relativo às Formaturas Gerais, conforme planilha de custo apresentada pela Coordenação-Geral PROERD; IX. Preparar o local do ato solene de diplomação e formatura dos estudantes, encarregando-se dos convites, preenchimento e confecção dos certificados, organização do cerimonial, apresentação cultural dos alunos, logística de distribuição de camisetas PROERD e lanches aos estudantes, conforme as especificações da Coordenação Estadual, pelo Comandante de Companhia ou Pelotão BPEC ou Policial-Militar responsável pela aplicação do Programa no Município (Instrutor, Mentor ou Facilitador).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES EM CONJUNTO SESP E MUNICÍPIO São obrigações comuns aos convenentes:

- I. A coordenação do presente Convênio caberá, por intermédio do canal técnico, entre a Secretaria Municipal de Educação, a Coordenação Estadual do PROERD, Comando de Companhia e Pelotão/BPEC local, para o devido acompanhamento, supervisão e fiscalização do convênio.
- II. Analisar e organizar o cronograma apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, depois de aprovado deverá ser respeitado por ambas as partes, proporcionando o suporte para o seu cumprimento;
- III. Definir logomarca para camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas;
- IV. Definir datas e locais para a realização das Formaturas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO











O presente convênio será gerenciado:

I. Com o intuito de manter elevado e benéfico padrão de qualidade do trabalho didático e pedagógico, bem como infraestrutura adequada, cada partícipe, por intermédio dos Coordenadores, procederá à supervisão das atividades realizadas; II. A fiscalização do trabalho referente à aplicação dos Currículos do PROERD, fidelidade gráfica na produção de Livros do Estudante PROERD e Certificados serão de responsabilidade da Coordenação Estadual do PROERD no Paraná em conjunto com os Comandantes de Companhia do BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA - BPEC:

III. Os serviços de supervisão realizados pelos Coordenadores, assessorados ou não de seus prepostos, não implicam em vinculação de hierarquia e/ou subordinação entre os Partícipes e seus prepostos, civis e/ou militares estaduais, sendo preservado e mantido integras as competências de cada um deles, conforme preceitua a lei e demais normativa internas e inerentes a cada qual.

Parágrafo Primeiro: O acompanhamento, supervisão e fiscalização do presente convênio caberá ao Comandante da 4ª Companhia/BPEC, Sr. Ten. QOPM RENAN RODRIGUES DO PRADO, RG nº 8.774.226-1.

CLÁUSULA OITAVA - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

O início e término do curso serão indicados pela unidade Policial Militar/PROERD, após a assinatura do respectivo Convênio, vencido todo o trâmite administrativo em relação a ele, bem como, após a disponibilização dos materiais necessários para a execução do convênio, por parte do Município/Escola da Rede Pública.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DENÚNCIA

O prazo de duração do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado expressamente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

Parágrafo Único: No caso de denúncia, os bens que um dos Partícipes tenha disponibilizado para o outro, reverterão a cada qual, sem qualquer ônus ou encargo, no estado de conservação em que se encontrem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto no seu objeto, em comum acordo pelos participes, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este convênio entrará em vigência na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, a qual será providenciada pela SESP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficam vedados, quaisquer espécies de repasses orçamentários e/ou financeiros entre os convenentes, não gerando ônus ao Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS MUNICIPAIS

As despesas municipais, com a execução do presente convênio, processar-se-ão na forma da legislação vigente, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da municipalidade.





4





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste acordo serão solucionados por consenso entre os Partícipes e formalizado por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir as questões suscitadas e não solucionadas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cel. Ro	omulo MARINHO Soa	res /
Secretário de	Estado da Seguranç	a Pública

		The state of the s
		and another transfer and the second s
Cel. QORI	W-Hαdson Leôncio Το	eixeira
Cemandante G	eral da Policia Militai	do Paraná /
and the second s		
	Palse 12 0-	The second secon
Car Car	Cally Change	Section and appropriate and ap
	oão Carlos Bonato	
4	ipal de RIBEIRÃO CI	ARO /PR
	n a diameter of the state of th	***************************************
	,	
TESTEMUNHA 1		TESTEMUNHA 2
The state of the s		THE THE PARTY OF T
- Lengto Cut, Jam Milla	. Have	se Savis Mio
NOME		NOME
	الأنفيا	3.00
043, 985,089-45	046,	914. 259-69
CPF		CPF





ANEXOI

PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO – SESP/PMPR/BPEC E PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO /PR

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente plano de trabalho tem como finalidade a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os partícipes, visando à implantação e continuidade do PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Pública de Ensino Fundamental, podendo estender o Curso para Pais ou Responsáveis e, para a Pré-escola, 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental, quando houver Policial Militar habilitado nos Currículos.

METAS A SEREM ATINGIDAS

- Desenvolver e incentivar o estabelecimento do sistema de prevenção ao uso/abuso de drogas nos estabelecimentos de ensino do Estado, para estudantes (crianças e adolescentes), pais ou responsáveis, profissionais da educação e comunidade do entorno, por meio do uso estratégico da educação preventiva primária sobre drogas e estabelecimento de conceitos sobre cultura de paz;
- Materializar os ditames constitucionais e normativos decorrentes, direcionados à criança, com absoluta e especial prioridade protetiva, conforme o previsto na legislação vigente, especificamente no que concerne à existência de programas de prevenção referente ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas e ações geradoras de violência na sociedade;
- Materializar um esforço cooperativo capaz de reforçar os fatores de proteção, em especial os referentes à FAMÍLIA, à ESCOLA e à COMUNIDADE, que favoreçam o desenvolvimento da resistência em jovens que, potencialmente, podem correr o risco de se envolver com o uso de drogas lícitas e ilícitas, ou apresentar comportamento não aceitável pela sua comunidade;
- Desenvolver nos participantes do PROERD: competências sociais como a comunicação, tomada de decisões, resolução de conflitos, valorização da vida, maneiras de dizer não às drogas e a violência, aprender a tomar decisões, construir habilidades de comunicação e noções de cidadania, resistência às pressões pessoais e de grupos, aprendizado de alternativas positivas em relação ao não uso de drogas, bem como o aprendizado de ferramentas psicológicas de como ser seguro, lidar com o estresse, auto-estima, empatia, e outros;
- Reforçar os fatores de proteção procedentes do trabalho realizado pela Polícia Militar do Paraná através do BPEC, na perspectiva da educação preventiva e em segurança pública na escola e na comunidade, em parceria com a respectiva Secretaria Municipal da Educação, na redução da demanda de drogas e da violência.







GESTORES DO CONVÊNIO

O acompanhamento, supervisão e fiscalização do presente convênio caberá ao Comandante da 4ª Companhia/BPEC, Sr. Ten. QOPM RENAN RODRIGUES DO PRADO, RG nº 8.774.226-1.

COMPETE À SESP/PMPR/BEPC

- Disponibilizar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), para que desenvolva o Currículo PROERD, com um cronograma de aulas desenvolvido em conjunto com a Escola;
- Arcar com as despesas de infraestrutura, custeio, transporte, fardamento, armamento, munição e equipamento (colete balístico, algemas, etc.) do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- Arcar com as despesas de vencimentos e vantagens, assistência médicoodontológica, psicológica, social e outros encargos legais do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- Viabilizar e custear as despesas decorrentes da formação inicial e continuada do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);
- Propiciar anualmente a formação inicial e continuada de novos Educadores Sociais do PROERD, conforme demanda do público alvo e a política de governo.

COMPETE AO MUNICÍPIO/ESCOLA DA REDE PÚBLICA

- Indicar, em documento escrito, o(s) Estabelecimento(s) de Ensino interessado(s) na implantação, continuidade e implementação do PROERD;
- Aprovar, através do(s) Estabelecimento(s) de Ensino indicado(s) o cronograma de aulas, apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado;
- Manter o Professor em sala de aula para auxiliar o Policial-Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), uma vez que, após o término do Programa, esse Professor deverá ajudar na continuidade aos assuntos trabalhados, nos campos da educação preventiva sobre drogas e cultura de paz;
- Fornecer os livros do estudante PROERD para os alunos que participarem durante todo o processo de formação do respectivo Currículo PROERD, bem como os certificados para o momento da formatura;
- Fornecer a sala de aula adequada para o trabalho educativo, com a inclusão, quando necessário, de equipamentos audiovisuais e demais recursos necessários para a aplicação do Programa em epígrafe;
- Fornecer camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas Gerais, com datas a serem fixadas pela Coordenação Estadual do PROERD, incluindo, ainda, o material de divulgação (tais como folders, cartazes, adesivos, entre outros) assegurado o direito à inscrição de logomarca;
- Garantir e providenciar o transporte dos alunos formandos para as Formaturas Gerais, desenvolvidas ao final de cada etapa de formação;
- Arcar com as despesas decorrentes do evento relativo às Formaturas Gerais, conforme planilha de custo apresentada pela Coordenação-Geral PROERD;
- Preparar o local do ato solene de diplomação e formatura dos estudantes, encarregando-se dos convites, preenchimento e confecção dos certificados,







organização do cerimonial, apresentação cultural dos alunos, logística de distribuição de camisetas PROERD e lanches aos estudantes, conforme as especificações da Coordenação Estadual, pelo Comandante de Companhia ou Pelotão BPEC ou Policial-Militar responsável pela aplicação do Programa no Município (Instrutor, Mentor ou Facilitador).

COMPETÊNCIAS CONJUNTAS ENTRE SESP/PMPR/BPEC E MUNICÍPIO/ESCOLA DA REDE PÚBLICA

- Analisar e organizar o cronograma apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, depois de aprovado deverá ser respeitado por ambas as partes, proporcionando o suporte para o seu cumprimento;
- Definir logomarca para camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas:
- Definir datas e locais para a realização das Formaturas.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O início e término do curso serão indicados pela unidade Policial Militar – PROERD, após a assinatura do respectivo Convênio, vencido todo o trâmite administrativo em relação a ele, bem como, após a disponibilização dos materiais necessários para a execução do convênio, por parte do Município/ Escola da Rede Pública.

A vigência do convênio será de 60 (sessenta) meses, tendo início a partir da sua publicação em Diário Oficial do Estado.

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a compra dos materiais, visando à execução das atividades educacionais a serem desenvolvidas pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), serão provenientes do tesouro Municipal.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Conforme a demanda das Escolas Públicas nos Municípios.

- PR, de

de 2022.

João Carlos Bonato

Prefeito Municipal de Ribeirão Claro/PR

Ten. -Cel. QOPM Adilar Marcelo de

Lima

Comandante do BPEC

CONTRATANTE: Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná FUNEAS - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 1477/2021 ONTRATADA: SOMA /PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTO, para atender a demanda do Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM)

VALOR: R\$ 53,85 - PROTOCOLO: 18.635.588-1

Marcello Augusto Machado Valmir Alberto Thomé Diretor Presidente Diretor Administrativo

54244/2022

Secretaria da Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS PARANÁ EDIFICAÇÕES

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED.

PROTOCOLO: 18.740.872-5

DOCUMENTO: 1° TACA n° 4579/2021 GMS.

CONTRATADA: CONSTRUTORA TRIGRAMA EIRELI.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, a readequação do cronograma físico financeiro, o acréscimo de serviços contratuais e extracontratuais, a supressão de serviços e a alteração do valor do Contrato.

PRAZO EXECUÇÃO: 08 de julho de 2022. PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 de janeiro de 2023.

VALOR: - Fica acrescido o montante R\$ 47.247,61 (quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos) no tocante aos serviços contratuais e R\$ 78.066,26 (setenta e oito mil, sessenta e seis reais e vinte e seis centavos) no que tange aos serviços extracontratuais e suprimido o valor de R\$ 4.581,35 (quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), totalizando o acréscimo de R\$ 120.732,52 (cento e vinte mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos). Face a alteração mencionada no Parágrafo Primeiro o valor contratual passa a ser de R\$ 484.732,52 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

DO RECURSO: Empenho nº 22030820, Dotação Orçamentária 3966.5068. 06.181.13.44905109.00.0000000113.1, Projeto Atividade 5068, Fonte 113 – INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA – FUNESP **DATA:** 09 de maio de 2022.

GIRLEI EDUARDO DE LIMA DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

53682/2022

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA **EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO**

OVIDIO GAMBIM.

Protocolo n.º 18.248.841-0

Vigência: 27/05/2022 a 26/05/2023.

Valor mensal: R\$ 97.057,46 (noventa e sete mil, cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do 3° Batalhão de Polícia Militar do Município de Coronel Vivida/PR, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1618/2021. Assinado em 27/05/2022.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO.

Protocolo n.º 18.851.365-4

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Convênio nº 045/2022 que tem por objeto a cooperação técnica e pedagógica entre os partícipes, visando à implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, para o 5° ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Assinado em 26/05/2022.

MUNICÍPIO DE BARRACÃO.

Protocolo n.º 18.961.175-7 Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação. Convênio n° 051/2022 que tem por objeto a cooperação técnica e pedagógica entre os partícipes, visando à implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência -PROERD, para o 5° ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Assinado em 27/05/2022.

Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI.

TA CV 001'21 - Eprotocolo: 18.970.221-3 -Partícipes: SETI/UGF/UTFPR - OBJETO: "IMPLANTAÇÃO DOS LABORATÓRIOS SEPECÍFICOS DOS CURSOS DE ENGENHARIA MECÂNICA, ENGENHARIA QUÍMICA E ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA UTFPR -CAMPUS LONDRINA". Vigência: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Termo de Convênio nº 001/21 SETI/UGF até a data de 09/03/2023, tendo em vista a justificativa apresentada pela UTFPR, no protocolo de origem e nos termos do Plano de Trabalho aprovado, que passa a compor o presente termo independentemente de transcrição. A vigência do Convênio terá início na data de assinatura do presente instrumento com duração de 25 meses, sendo o período de execução equivalente ao período de vigência. O Plano de Trabalho e de Aplicação vinculados ao projeto inicial ficam substituídos pelos novos Planos de Trabalho e de Aplicação. Assinatura: Curitiba, datado e assinado digitalmente.

54076/2022

Autarquias

ADAPAR

GOVERNO DO PARANÁ AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR.

Ratificação de Dispensa de Licitação DL 005/2022- Protocolo 18.536.481-0 Comunicamos que foi Ratificada pelo Diretor Presidente da Adapar, no dia 30/05/2022, a Dispensa de Licitação para Contrato de Locação de Imóvel, entre a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, representada por seu titular, Senhor Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente da Adapar, à vista do que dispõe o art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e o decreto Estadual 12.022 de 01/09/2014 e alterações, sendo o imóvel localizado na Rua Dr. Xavier da Silva, nº 1210, Centro, Município de Guaratuba - PR, CEP 83.280-000, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba-PR, com construção em alvenaria, imóvel tipo casa, área do terreno com 236,50 m², e área construída e alugada de 109,05 m², que firma com a Locadora Ilda Brocco Lamezon, residente à Rua Guilherme Pugsley nº 1959, bloco 1, apto. 13, bairro Água Verde, Município de Curitiba/PR, CEP 80.620-901, CPF nº 548.734.369-15, o presente Contrato de Locação de Imóvel para a instalação da Unidade Local de Sanidade Agropecuária de Guaratuba – ULSA/ADAPAR, sendo o contrato de locação com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, valor mensal de R\$ 1.850,33 e valor total de R\$ 22.203,96. A Dispensa de Licitação foi ratificada considerando o parecer técnico e laudo de avaliação do imóvel pela SEIL-Paraná Edificações - PRED, páginas 54 a 84, e Informação nº 136/2022 da AJU-ADAPAR, páginas 99 e 100 do protocolado.

Curitiba, 30 de maio de 2022. Luciano Carvalho. Pregoeiro - CPL - Adapar.

54098/2022

DER

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do Contran, notifico que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V.Sª indicar o condutor infrator, nos casos permitidos por lei, bem como oferecer defesa da autuação e/ou solicitar a aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, se tratando de infração de natureza leve ou média, junto ao Órgão Competente em até 30 dias da data de publicação desta.

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ

AAE6E59 AAL3192 AAM6676 AAU2C27 ABG5113 ABL2589 ABV7213 ABZ2A01 ACS2E92 ACX4747 ADC9028 AFA6B85 AFH4C17 AFJ4E99 AFL9557 AFR0922 AGN0202 AGY3A35 AHI8E84 AHL4627 AHM0799 AHN6380 AHO3106 AHU8E95 AIM1114 AIN6700 AIP6999 AIQ0643 AIR4J18 AJF4848 AJQ5C45 AJW2151 AKV1C32 AKX3I54 ALO8C18 ALU2297 ALX3987 AMD9619 AMF1B36 AMI0076 AMS4101 AMS8822 AMU3C61 AMX0F25 ANA1005 ANB0603 ANJ1D71 ANO4C77 ANR5E71 ANT2656 ANV7247 ANW7085 ANY6196 ANZ7160 ANZ7G76 AOC3H65 AOC4012 AOP0H65 AOU2479 AOU4H91 AOU7385 APB9266 APD3004 API2D09 APL1054 APL7E54 APS4800 APX2572 AQB0716 AQE7C17 AQF3E33 AQI6J20 AQJ4I86 AQK1F99 AQK7J44 AQU5548 AQV3B76 ARR7I36 ARS0I13 ARU0665 ARU6H00 ARV5H68 ARV8H21 ASH8H62 ASN7491 ASS0E02 ASS6A44 AST7G42 ASU5787 ASY5137 ASZ7005 ATB6546 ATC9701 ATD1C02

Inserido ao protocolo 18.851.365-4 por: Lucas Eduardo Gusinski em: 31/05/2022 08:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: adeab969e9f19a9d9ac039a1e2e0459e.

Fls. 79 Mov. <u>34</u>